



PROJETO DE LEI Nº. 55/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A e/ou Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
ESTADO DO PARANÁ APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A e/ou Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES operações de crédito, até o limite de R\$8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais).

Parágrafo único. O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A e/ou Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Pavimentação Vias Urbanas (Pavimentação e Recape).....	R\$ 7.000.000,00
II – Parques e Áreas Verdes.....	R\$ 1.000.000,00

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A e/ou Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-partes do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A e/ou Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 14 de julho de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras.

Encaminhamos a esta Casa de Leis projeto que autoriza o Executivo Municipal a firmar operação e crédito junto a Agência de Fomento do Paraná para a obtenção de recursos que serão aplicados na execução de projetos de Pavimentação e Recape de Vias Urbanas e Parques e Áreas Verdes (Urbanização do Fundo de Vale no Jardim Ana Eliza III).

Como é de conhecimento desta egrégia Casa de Leis, a malha viária de nosso município já tem um grande tempo de uso e apresenta sinais de fadiga, necessitando de novos investimentos principalmente na recomposição de pavimento asfáltico, que será realizado com boa parte dos recursos desta operação de crédito.

Dentre as metas desta administração é a implantação de um parque municipal no fundo de vale Córrego da Lei, na área situada entre os jardins Ana Eliza II e Ana Eliza III.

Importante salientar que neste local foi implantado, com recursos próprios, uma grande obra de canalização de águas pluviais que permite a construção do parque municipal. Esta edificação será contemplada com recursos do Paranacidade e contemplará toda a população das regiões dos Jardins Santo Amaro e Novo Bandeirantes, com uma ampla e moderna área de lazer e eventos.

Diante do exposto, solicitamos a esta Casa de Leis a apreciação do presente Projeto de Lei.

Cambé, 14 de julho de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal